



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2018 Edição: 00131

07 de Novembro de 2018

Manaus/AM

**RESOLUÇÃO**  
Nº 041/2018-GSER

ALTERA a Resolução nº 0016/2018-GSER, que submete ao Regime Especial de Apuração e Recolhimento de ICMS os contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2018-GSEFAZ, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 391 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir novas filiais de contribuintes já constantes na Resolução nº 016/2018-GSER,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam acrescentados os itens abaixo relacionados ao Anexo Único da Resolução nº 016/2018-GSER, que submete ao Regime Especial de Apuração e Recolhimento de ICMS os contribuintes que especifica, com as seguintes redações:

“

Item	Razão Social	CNPJ	CCA
50-A	Veneza Produtos Alimentícios Ltda	06.637.002/0002-53	05.399.450-7
68-A	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0016-33	05.400.498-5
68-B	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0017-14	05.401.750-5
68-C	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0018-03	05.401.751-3
68-D	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0019-86	05.403.792-1
68-E	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0020-10	05.404.526-6
68-F	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0021-09	05.404.138-4
68-G	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0022-81	05.404.141-4
68-H	Mercantil Nova Era Ltda	04.240.370/0023-62	05.404.144-9

”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I - a 1º de outubro de 2018, em relação aos itens 68-A e 68-B; e

II - a 1º de novembro de 2018, em relação aos demais itens relacionados no art. 1º.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO**  
Secretário Executivo da Receita

**RESOLUÇÃO**  
Nº 0027 /2018-GSEFAZ

MODIFICA a Resolução nº 0015/2018-GSEFAZ, que estabelece o valor do preço médio ponderado a consumidor final - PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cervejas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam excluídos os subitens 1.2, 2.13, 2.14, 3.5, 4.9A, 4.9B, 4.9C, 4.10, 4.11, 4.12, 5.21A, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 6.4A, 6.5, 7.3, 7.4, 8.39A, 8.39B, 8.39C, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43, 8.44, 9.14A, 10.4 e todo o item 12 do Anexo Único da Resolução nº 0015/2018-GSEFAZ, que estabelece o valor do preço médio ponderado a consumidor final - PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cervejas.

Art. 2º As operações com mercadorias excluídas da relação de PMPF da Resolução nº 015/2018-GSEFAZ passam a se submeter ao disposto na cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda